

**Sumário**

Ministério da Justiça e Segurança Pública 1
 Esta edição completa do DOU é composta de 5 páginas.....

Ministério da Justiça e Segurança Pública**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 607, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020**

Estabelece os percentuais de rateio de recursos a serem transferidos do Fundo Nacional de Segurança Pública aos fundos estaduais e distrital de segurança pública, na modalidade Fundo a Fundo, para o exercício 2020, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, tendo em vista o inciso I do art. 7º e o inciso II do art. 12, ambos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, o art. 17 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, o § 2º do art. 3º da Portaria MJSP nº 631, de 6 de julho de 2019, e o contido no Processo Administrativo nº 08020.006959/2020-84, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece:

I - os percentuais de rateio dos recursos a serem transferidos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP aos fundos estaduais e distrital de segurança pública, na modalidade fundo a fundo, para o exercício 2020, referentes à transferência obrigatória de, no mínimo, cinquenta por cento das receitas decorrentes da exploração de loterias, na forma do Anexo; e

II - os prazos de apresentação, pelas unidades federativas, e de análise e aprovação, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, dos Planos de Aplicação dos recursos a serem transferidos.

Parágrafo único. Os percentuais de que trata o inciso I do caput decorrem da atualização dos dados utilizados para o cálculo dos critérios, conforme o § 2º do art. 3º da Portaria MJSP nº 631, de 6 de julho de 2019.

Art. 2º O Plano de Aplicação deverá ser apresentado pela unidade federativa em até trinta dias após a celebração do respectivo Instrumento de Pactuação.

Art. 3º O prazo de análise e aprovação do Plano de Aplicação, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, será de trinta dias, contados de seu recebimento.

Parágrafo único. Na hipótese de se fazerem necessárias diligências prévias à aprovação do Plano de Aplicação, o prazo de que trata o caput ficará suspenso, voltando a transcorrer após ultimadas as diligências e todas as providências pendentes.

Art. 4º A transferência relativa ao exercício de 2020, por regra, deve ocorrer após a análise e aprovação do Plano de Aplicação.

§ 1º A transferência que trata o caput poderá ser realizada, excepcionalmente, antes da aprovação do Plano de Aplicação, observada a indispensabilidade da prévia celebração do Instrumento de Pactuação.

§ 2º Na hipótese da transferência em caráter excepcional, os recursos transferidos permanecerão bloqueados nas contas dos fundos estaduais e distrital de segurança pública, até a correspondente aprovação do Plano de Aplicação.

Art. 5º Caso o Plano de Aplicação não seja aprovado, os recursos retornarão ao Fundo Nacional de Segurança Pública, para serem redistribuídos em favor das demais unidades federativas que tenham cumprido os requisitos legais e regulamentares.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

ANEXO

Tabela de percentuais dos recursos do FNSP a serem rateados por Estado, na modalidade fundo a fundo, no ano de 2020:

UF	Percentuais
Acre	4,640%
Alagoas	3,266%
Amapá	3,617%
Amazonas	3,548%
Bahia	3,990%
Ceará	3,258%
Distrito Federal	3,353%
Espírito Santo	2,483%
Goiás	2,879%
Maranhão	2,544%
Mato Grosso	4,150%
Mato Grosso do Sul	5,708%
Minas Gerais	2,778%
Pará	3,308%
Paraíba	2,727%
Paraná	4,202%
Pernambuco	4,351%
Piauí	3,336%
Rio de Janeiro	5,566%
Rio Grande do Norte	3,491%
Rio Grande do Sul	4,021%
Rondônia	5,160%
Roraima	4,194%
Santa Catarina	2,333%
São Paulo	5,578%
Sergipe	3,377%
Tocantins	2,142%
Total	100%

PORTARIA Nº 629, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Regulamenta o incentivo financeiro das ações do Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública, no âmbito da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e do Sistema Único de Segurança Pública, a serem custeados com os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, previstos no inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e o art. 12 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, na Portaria MJSP nº 631, de 6 de julho de 2019, e o que consta no Processo Administrativo nº 08020.007305/2019-34, resolve:

CAPÍTULO I
 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o incentivo financeiro das ações do Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública, no âmbito da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e do Sistema Único de Segurança Pública, a serem custeados com os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, previstos no inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput serão repassados aos fundos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal que estabeleçam projetos, atividades e ações locais de valorização dos profissionais de segurança pública, em conformidade com o § 1º do art. 5º da Lei nº 13.756, de 2018.

Art. 2º Os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública a serem transferidos obrigatoriamente pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, na modalidade fundo a fundo, serão destinados no montante de:

- I - trinta por cento, no bloco de custeio; e
 II - setenta por cento, no bloco de investimentos.

Art. 3º Para financiamento das ações previstas no Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública deverão ser destinados no mínimo 20% dos recursos do FNSP de que trata o inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO II
 DAS AÇÕES FINANCIÁVEIS DO EIXO VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 4º O Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública compreende a promoção de ações de valorização e melhoria da qualidade de vida dos profissionais de segurança pública, nas áreas de atenção biopsicossocial, de saúde e segurança do trabalho, e de valorização profissional.

§ 1º Para a execução do Eixo de que trata o caput, serão empregados projetos, atividades e ações de pesquisas, diagnósticos, estudos, capacitações, serviços, campanhas, materiais educativos, aquisições de bens, insumos, bem como criação, estruturação, implementação e aperfeiçoamento de unidades, centros ou núcleos.

§ 2º A atenção biopsicossocial compreende, entre outras, as temáticas de substâncias psicoativas, estresse, riscos, incidentes críticos, vitimização, suicídio, nutrição, educação física, bem como assistência espiritual e religiosa.

§ 3º A saúde e segurança do trabalho compreende, entre outras, as temáticas de segurança e medicina do trabalho.

§ 4º A valorização profissional compreende, entre outras, as temáticas de aposentadoria, competências profissionais, desenvolvimento pessoal, habitação, reconhecimento profissional, assistência jurídica no desempenho das funções e bem-estar socioeconômico-cultural.

§ 5º No âmbito do Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública, não serão objetos de financiamento:

- I - aquisição de:
 a) viaturas operacionais;
 b) coletes balísticos;
 c) armamento;
 d) medicamentos;
 e) materiais de escritório em geral; e
 f) materiais para manutenção de equipamentos;
 II - pagamento de vale-transporte, de bolsa de estudo ou de estágio, de salário ou de complementação de salário de funcionários ou servidores públicos;
 III - pagamento de despesas e encargos sociais de qualquer natureza, relacionados a pessoal civil ou militar, ativo, inativo ou pensionista;
 IV - custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente;
 V - transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
 VI - contratação, de forma contínua, de pessoas jurídicas ou físicas, para a realização de serviços de atendimento biopsicossocial aos profissionais de segurança pública; e
 VII - ações que não estejam alinhadas aos eixos de atenção biopsicossocial, saúde e segurança no trabalho e valorização profissional.

§ 6º O inciso VI do § 5º não se aplica às contratações de pessoas jurídicas ou físicas:

- I - vinculadas e geridas pelas instituições de segurança pública;
 II - destinadas à prestação de serviços de assistência social aos profissionais; e
 III - que não possuam fins lucrativos.

CAPÍTULO III
 DOS OBJETIVOS, INDICADORES, METAS, RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS

Art. 5º Constituem objetivos do Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública:

- I - estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;
 II - estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares; e
 III - estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o Sistema Nacional de Segurança Pública.

Art. 6º Os indicadores e as metas serão definidos pelos Estados e pelo Distrito Federal, devendo refletir as ações a serem financiadas e as realidades locais.

Art. 7º Constituem resultados esperados em relação aos projetos, às atividades e às ações a serem desenvolvidas pelos Estados e pelo Distrito Federal:

- I - aumento da:
 a) expectativa de vida dos profissionais de segurança pública;
 b) produtividade dos profissionais de segurança pública;
 c) autoestima dos profissionais de segurança pública; e
 d) eficiência dos profissionais de segurança pública;
 II - diminuição:
 a) da vitimização dos profissionais de segurança pública, mormente suicídios;
 b) do absenteísmo causado por doenças ocupacionais; e
 c) da perda de capacidade produtiva dos profissionais de segurança pública, decorrente da redução da sua força de trabalho; e

